

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. AUREO)

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados os veículos adquiridos por bombeiros e policiais militares, na forma que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei acrescenta hipótese de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados nas aquisições de veículos populares.

Art. 2º Ficam acrescidos ao art.1º da Lei n.º 8.989, de1995, o inciso VI e § 7º, com as seguintes redações:

“Art. 1º.....

.....
VI – bombeiros e policiais militares em efetivo exercício na atividade há no mínimo três anos.”(NR)

§ 7º “No caso do inciso VI os veículos ficam limitados a 1.000 centímetros cúbicos de cilindradas.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência de nossas cidades tem provocado efeito inverso ao desejado: agora são os policiais e bombeiros militares os perseguidos pelos marginais.

A esdrúxula situação acaba por levar dedicados profissionais a não utilizar suas fardas quando em trânsito de suas residências para o trabalho, evitando tornarem-se alvo de ataques indesejáveis.

Além da estressante atividade desenvolvida, tais trabalhadores precisam conviver com a insegurança provocada por ameaças a sua integridade física, o que acaba promovendo danos emocionais e físicos, representados por afastamentos do trabalho por motivo de doenças.

No entanto, é obrigação do Estado garantir condições adequadas de trabalho, especialmente quando as atividades são essenciais à Sociedade, como resgate e salvamento de pessoas e atividades de segurança pública e defesa civil.

Neste sentido, a iniciativa que apresentamos pretende isentar do IPI os veículos populares adquiridos por bombeiros e policiais militares, como forma de acabar ou ao menos de reduzir os desgastes e ataques sofridos na mera locomoção de tais indivíduos.

Seguros do apoio dos nobres Pares desta Casa, pelo alcance social da medida, contamos com a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado AUREO